COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2023

Aprova o texto do Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Doha, Catar, em 28 de outubro de 2019.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA

NACIONAL

Relator: Deputado CEZINHA DE

MADUREIRA

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'f', do inciso XX, do art. 32 do regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes apreciar o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2023. A proposição pretende aprovar o texto do Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Doha, Catar, em 28 de outubro de 2019.

Segundo a exposição de motivos encaminhada pelos Ministros das Relações Exteriores e da Infraestrutura ao Presidente da República, o Acordo visa a estreitar laços de amizade, entendimento e cooperação entre o Brasil e o Catar.

Em resumo, o texto adotado estabelece a concessão recíproca de liberdades do ar. São concedidas as liberdades de sobrevoar o território do País, realização de pouso técnico, embarque e desembarque e de fazer escala no território do País. As liberdades 6ª a 9ª não são concedidas no Acordo.







CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira - PSD/SP

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Viação e Transportes para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para avaliação de constitucionalidade e juridicidade. Tramita em regime de urgência e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição pretende aprovar o texto do Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Doha, Catar, em 28 de outubro de 2019.

No mercado de transporte aéreo, o Brasil adota uma política de ampla liberdade. Essa abordagem incentiva a concorrência, gerando inúmeros benefícios para todos os envolvidos, especialmente os usuários dos serviços. Nesse contexto, a atuação do Estado como regulador foca em aspectos como segurança, proteção ao consumidor e manutenção das condições de competição e funcionamento do mercado. As regras estabelecidas se aplicam tanto às empresas nacionais quanto às estrangeiras. Com base no princípio da reciprocidade, espera-se que nossas companhias recebam o mesmo tratamento quando operam em outros países.

O Acordo aqui analisado está em sintonia com essa diretriz e com a política de "céus abertos" adotada pelo Governo brasileiro, ao permitir que as companhias catari atuem no Brasil e que as companhias brasileiras operem no Catar. Os termos do Acordo são semelhantes a vários outros acordos bilaterais já firmados com diferentes países e incluem sobrevoo do território, permissão para fazer escalas, pouso técnico, embarque e desembarque, além de outras liberdades aéreas. É importante destacar que as liberdades 6ª a 9ª, que podem ter um impacto maior na dinâmica do mercado interno, não são contempladas no Acordo.







CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira - PSD/SP

Assim, em razão de estarem presentes as condições de reciprocidade necessárias para promover, em regime de cooperação, o desenvolvimento do tráfego aéreo entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Catar, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Dep. CEZINHA DE MADUREIRA
PSD/SP
Relator



